LEI Nº. 1.885/76

REESTRUTURA E APROVA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos desta Lei e do Quadro de Servidores e respectivos vencimentos, que a acompanha, fica aprovada a reestruturação dos Serviços Públicos Municipais.

ART. 2º - Os ocupantes de cargos de confiança serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ ÚNICO - Fica proibida a acumulação de cargos de confiança, mesmo em caráter precário ou provisório, exceto nos cargos técnicos, desde que o ocupante não receba vencimentos acumulados.

ART. 3º - Os atuais servidores serão remanejados pelo Executivo Municipal em decorrência da presente lei, respeitados os direitos adquiridos e sem prejuizos dos respectivos salários ou vencimentos.

§ ÚNICO - O preenchimento de vagas dar-se-á de acordo com a necessidade.

ART. 4º - As tarefas típicas de cada função, a qualificação necessária para o exercício das mesmas e a natureza de cada cargo, estão contidas no anexo de especificação de funções.

ART. 5º - Excetuados os cargos de confiança, todas as novas admissões de servidores serão feitas nos regimes da C.L.T. e do F.G.T.S.

§ ÚNICO - Os servidores municipais estatutários ou que não se encontrem vinculados a qualquer regime de Previdência Social, poderão vincular-se aos regimes da C.L.T. e do F.G.T.S., desde que o requeiram.

ART. 6º - Ficam criados: a Superintendência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete (SUDECOL), nos termos do Anexo III, bem como os seguintes departamentos:

I - Departamento Administrativo;
2 - Departamento de Rendas e Patrimônio;
3 - Departamento de Cadastro e Lançamento;
4 - Departamento de Compras;
5 - Departamento de Transportes e Manutenção e Veículos;
6 - Departamento de Limpeza Urbana;
7 - Departamento de Educação e Cultura.

ART. 7º - Ficam criados, conforme especificação em anexo, mais os seguintes cargos de confiança e respectivos vencimentos:

I - Assessor Jurídico;
2 - Secretário da Prefeitura;
3 - Chefe de Gabinete
4 - Assessor de Imprensa;
5 - Oficial de Gabinete;
6 - Adjunto de Gabinete.

ART. 8º - Ficam expressamente proibidos a criação e o exercício de cargos ou funções públicas gratuitas, salvo no caso de / Serviço Público de relevância social, em comissões tem - porárias, criadas para fins específicos.

ART. 9º - Os horários de trabalho dos servidores municipais serão fixados pelo Sr. Prefeito, através de decretos, desde / que respeitadas as disposições da C.L.T. e o Estatuto / dos Funcionários Públicos Municipais.

ART. IO º - Para cumprimento desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, na lei Orçamentária de 1976.

ART. II º - O orçamento para o exercício de 1977, será elaborado levando-se em conta as despesas decorrentes desta lei.

ART. I2 º - Os cargos onde no Quadro não consta valor unitário, so - mente serão preenchidos, no futuro, com prévia autorização da Câmara Municipal.

ART. I3º - Nenhum servidor do Município de Conselheiro Lafaiete perceberá menos que um salário mínimo.

ART. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, e mais todas as leis que dizem respeito ao servidor Público, exceto a lei nº.293/56 e as que criaram o SAAE e o Departamento de Pronto Atendimento Médico-Odontológico, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de maio de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MAIO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III

TITULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ART. 1º - A SUDECOL (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE) tem por objetivo a elaboração e execução do Plano Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, no âmbito geral, bem como promover o desenvolvimento industrial, a defesa do meio-ambiente, o desenvolvimento do turismo abastecimento e urbanização de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - No desempenho de suas funções, compete à SUDECOL:

I - Manter entendimentos com órgãos e serviços públicos federais, estaduais e municipais para perfeito cumprimento do Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e demais objetivos;

II - Solicitar ao Executivo Municipal, através da Divisão de Abastecimento, a aquisição dos bens necessários à realização das obras e serviços a seu cargo.

III - Promover o levantamento dos recursos locais de mão de obras e transportes, para orientação dos orçamentos de custos dos serviços a serem executados.

IV - Elaborar normas e padrões técnicos para a execução do Plano da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

V - Solicitar do Executivo a celebração de convênios, contratos, ajustes e acordo, inclusive os destinados a obter recursos para o seu programa de trabalho.

VI - Receber auxílios, contribuições, doações e outros recursos destinados ao cumprimento de seus objetivos, com / prévia autorização do Executivo Municipal.

VII - Desdobrar em Programas e Projetos específicos o Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e seus demais objetivos.

VIII - Elaborar seu programa anual de trabalho e o seu Plano / plurianual de investimentos.

IX - Solicitar ao Executivo Municipal, a admissão de ser -

vidor, sob regime de legislação trabalhista, de acordo com os quantitativos previstos em planos, programas e projetos.

X - Cabe à SUDECOL elaborar, de acordo com o Prefeito Municipal, o plano de Obras Públicas.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 3º - A organização geral da SUDECOL compõe-se de:

I - Chefia de Divisões
II - Diretoria.

CAPITULO I

Seção I

Da Diretoria

ART. 4º - A Diretoria é constituida dos seguintes membros, de ampla escolha do Prefeito Municipal:

I - Diretor Superintendente;
II - Diretor de Programas e Projetos;
III - Diretor de Obras.

ART. 5º - Compete à Diretoria:

I - Cumprir, e fazer cumprir as ordens e normas baixadas pelos órgãos competentes;

II - Opinar, por solicitação do Executivo Municipal:

a) Sobre o orçamento anual e plurianual e os créditos adicionais;

b) Sobre o plano de cargos e salários e o quadro numérico do pessoal;

c) Sobre o Regimento interno e normas acessórias para o funcionamento da SUDECOL.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE DIVISÃO

ART. 6º - A Chefia de Divisões será exercida por um único membro para cada divisão, de ampla escolha do Prefeito.

ART. 7º - Compete às Chefias de Divisões:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens da Diretoria.

II - Opinar:

a) Junto à Diretoria sobre os programas de trabalho;

b) Junto à Diretoria sobre o quadro numérico do pessoal;

III - Tomar as providências cabíveis para o perfeito seguimento e execução das obras e serviços.

IV - Dar conhecimento à Diretoria, diariamente, do andamento das obras, serviços, projetos, etc., a seu cargo.

ART. 8º - É a seguinte a estrutura orgânica da SUDECOL:

I - Superintendência;

II - Diretoria de Programas e Projetos;

IIA - Divisão de Desenvolvimento Industrial;

IIB - Divisão de Defesa do Meio-Ambiente;

IIC - Divisão de Turismo;

IID - Divisão de Abastecimento;

IIE - Divisão de Projetos de Urbanização.

III - Diretoria de Obras

IIIA - Divisão de Obras Viárias;

IIIB - Divisão de Obras de Arte e Edificações;

IIIC - Divisão de Canalizações.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Do Diretor Superintendente

ART. 9º - O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito, devendo a escolha recair em portador de diploma de nível / superior.

ART. 10 - Compete ao Diretor Superintendente, com prévia autorização do Executivo;

I - Representar a SUDECOL, perante os órgãos da Administração Pública ou em relação com terceiros.

II - Administrar a SUDECOL com observância das deliberações e decisões dos órgãos superiores, praticando os atos / necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;

III - Supervisionar a execução do Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordiná -

rias da Diretoria;

V - Submeter ao Prefeito, mensalmente, os balancetes das despesas e, anualmente, a prestação de contas e o relatório / geral da superintendência;

VI - Solicitar ao Executivo Municipal a admissão de servidor, sua promoção ou demissão, bem como consignar-lhe elogios e aplicar-lhe penas disciplinares sob o regime da legis - lação trabalhista;

VII - Após Lei autorizativa e juntamente com o Prefeito , assinar acordos, convênios, contratos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas;

VIII - Submeter à apreciação do Prefeito:

a) Proposta orçamentária anual, o Programa Anual de Trabalho e o Plurianual de investimentos;

b) O relatório geral de atividades da SUDECOL;

c) O Plano de Classificação de Cargos e Salários;

d) Propostas de revisão salarial.

SEÇÃO II

Dos Diretores

ART. IIº - Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

§ Iº - A escolha do Diretor de Programas e Projetos, recairá sobre pessoa com experiência em assuntos de administração.

§ 2º - Para Diretor de Obras será nomeado portador de diploma ginasial, ou seja, de 1º grau, pelo menos.

ART. I2º - São atribuições comuns dos Diretores:

I - Cumprir e fazer cumprir as atribuições regulamentares, no que concernem aos serviços atribuíveis à sua Diretoria;

II - Submeter à apreciação do Diretor Superintendente e aplicação de penas a servidores, inclusive instauração de inquéritos administrativos;

III - Apresentar ao Diretor Superintendente, relatório mensal das atividades de sua Diretoria.

IV - Movimentar os servidores lotados na sua Diretoria e propor ao Diretor Superintendente sua transferência ou dispensa.

SEÇÃO III

Do Diretor de Programas e Projetos.

ART. 13º - Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

I - A programação, orientação, coordenação e controle da execução do orçamento anual, da despesa e do patrimônio da SUDECOL;

II - A submissão à apreciação do Diretor Superintenderte das prestações de contas;

III - A orientação, coordenação e controle dos Chefes de Divisões da sua Diretoria.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE OBRAS

ART. 14º - Compete à Diretoria de Obras:

I - Orientar, coordenar e controlar a execução e a fiscalização das obras a serviço da SUDECOL;

II - Tomar as providências cabíveis para a perfeita execução das obras e serviços;

III - Emitir parecer sobre o andamento dos serviços e obras para apreciação do Superintendente;

IV - A orientação, coordenação e controle dos chefes de Divisões da sua Diretoria.

TÍTULO III

Do Pessoal

ART. 15º - Os encargos que compõem o quadro de pessoal da SUDECOL, são previstos no Plano de Cargos e Salários a ser aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito.

ART. 16º - O quadro de pessoal da SUDECOL será constituido pelos / servidores nomeados em comissão, por empregados sob o regime da Legislação trabalhista e por servidores públicos colocados à sua disposição, para preenchimento de vagas.

ART. 17º - A tabela de salários da SUDECOL é a estabelecida pelo Plano de Cargos e Salários e será previamente aprovada por lei.

ART. 18º - A promoção será regida pelo Plano de Classificação de / Cargos e Salários da SUDECOL.

ART. 19º - Nos termos da legislação própria, poderão ser contratados serviços especializados para cuja execução não disponha a SUDECOL de pessoal habilitado.

TÍTULO IV

Das normas de Administração Financeira e de Contabilidade.

CAPITULO I

ART. 20º- As aquisições de bens serão solicitadas ao serviço de compras da PMCL e serão precedidas de licitação, na forma de Lei específica.

ART. 21º- Os bens patrimoniais à disposição da SUDECOL serão cadastrados com a identificação respectiva, conforme norma / própria.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

ART. 22º - O orçamento anual da SUDECOL conterá a discriminação da despesa, de forma que evidencie a sua política financeira e o programa de trabalho a ser realizado no período, observadas as normas gerais de direito financeiro estatuídas pela legislação específica.

§ 1º - Do orçamento constarão os recursos de quaisquer natureza ou procedência, vinculados à execução de seus programas de trabalho;

§ 2º - Todas despesas constarão do orçamento pelos totais.

ART. 23º - A realização de despesas que excedam à verbas orçamentárias somente poderão ser feitas, com lei prévia que a autorize.

CAPITULO III

Das Normas de Contabilidade

ART. 24º - A SUDECOL, através de sua Diretoria de Programas e Projetos fornecerá todos os dados necessários ao Serviço de Contabilidade da PMCL.

ART. 25º - O Serviço de Contabilidade da PMCL deverá acompanhar a / execução orçamentária, a determinação dos custos dos serviços e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

ART. 26º - A Contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimônial.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

ART. 27º - O Diretor Superintendente da SUDECOL apresentará, mensalmente, ao Prefeito, após exame e aprovação, balancetes / de despesas e de andamento das suas atividades e prestará conta e esclarecimentos, quando solicitados pelo Executivo.

ART. 28º - Até 15 de fevereiro de cada ano, a SUDECOL apresentará ao Prefeito um relatório de sua administração no exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos, além de outros que vierem a ser exigidos:

I - Balanço Orçamentário;
II - Balanço do Patrimônio à sua disposição;
III - Quadro comparativo das despesas fixadas com as realizadas;
IV - Relação das obras, Projetos e serviços executados no exercício e das obras em execução com os custos dos / serviços já executados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS FINAIS

ART. 29º - O Prefeito poderá determinar à SUDECOL a execução de obras complementares, consideradas prioritárias ou de emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

ART. 30º - Pode o Prefeito, no interesse da Administração, transferir outros serviços da PMCL para a SUDECOL, atribuindo-lhe, ainda, a execução de tarefas específicas, relacionadas, direta ou indiretamente, com a pavimentação e abertura de ruas e estradas.

ART. 31º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MAIO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CARGO	NÚMERO
Auxiliar de Administração	2
Adjunto de Gabinete	I
Auxiliar do Serviço de Assistência ao Educando	I
Auxiliar do Serviço de Supervisão	I
Auxiliar do Serviço de Documentação e Informação	I
Auxiliar do Serviço de Artes Industriais	I
Assessor de Imprensa	I
Assessor Jurídico	I
Auxiliar de Mecânico	5
Auxiliar de Topografia	4
AUXILIAR de Operador de Usina	I
Almoxarife	2
Armador	3
Apontador	4
Blaster	I
Bombeiro	2
Balconista	3
Bibliotecária	4
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Industrial	I
Chefe da Divisão de Defesa de Meio-Ambiente	I
Chefe da Divisão de Turismo	I
Chefe da Divisão de Abastecimento	I
Chefe da Divisão de Canalizações	I
Chefe da Divisão de Obras Viárias	I
Chefe da Divisão de Obras de Arte e Edificações	I
Chefe do Departamento de Educação e Cultura	I
Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio	I
Chefe do Departamento de Limpeza	I
Chefe do Departamento Administrativo	I
Chefe do Departamento de Cadastro e Lançamento	I
Chefe do Departamento Transp. e Manut. Veículos	I
Chefe do Departamento de Compras	I
Chefe de Gabinete	I
Chefe do Serviço de Assistência Social	I

CARGO	NÚMERO
Chefe do Serviço de Hollerit	I
Chefe do Serviço de Contabilidade	I
Chefe do Serviço de Patrimônio	I
Chefe da Fábrica de Manilhas	I
Coordenadores de Saúde	2
Contínuos	15
Caixa de Armazém	2
Carpinteiros	4
Calceteiros	30
Dentista	2
Diretor de Programas e Projetos	I
Diretor de Obras	I
Desenhistas	I
Datilógrafo	13
Encarregado de Matadouro	I
Encarregado do Serviço de Compras	2
Encarregado do Armazém	I
Encarregado do Serviço de Transporte Rodoviário	I
Encarregado da Usina de Asfalto	I
Encarregado da Pedreira	I
Encarregado de Obras	6
Encarregado de Turma	6
Encarregado de Serviço de Fiscalização	I
Encarregado do Serviço de Escrituração Fiscal	I
Encarregado do Serviço de Transportes	I
Encarregado do Serviço de Manutenção	I
Encarregado do Serviços Gerais	I
Encarregado Geral	I
Encarregado do Serviço de Assistência ao Educando	I
Encarregado do Serviço de Supervisão	I
Encarregado do Serviço de Orientação	I
Encarregado do Serviço de Artes Industriais	I
Encarregado de Turma de Calçamento	6
Encarregado da Biblioteca	I
Encarregado do Serviço de Documentação e Informação	I
Escriturário	18
Eletricista	2
Fiscais de Obras	4
Fiscais Sanitários (Sanitaristas)	2
Fiscal	6

CARGO	NÚMERO
Gerente de Almazém	I
Jardineiro	8
Lubrificadores	2
Laboratorista	I
Marteleteiros	3
Marroeiros	10
Magarefes	10
Mecânicos	4
Médicos	3
Motoristas (Psicotécnicos "C")	12
Operadores de Máquinas	5
Operadores de Usina	I
Operador de Compressor	I
Oficial de Gabinete	I
Orientador Educacional	I
Patroleiros	I
Pedreiros	24
Pintores	2
Protocolista	I
Professoras	60
Rondantes	15
Recuperador de Material Usado	I
Rasteleiros	20
Relações Públicas	I
Superintendente	I
Secretário da Prefeitura	I
Subchefe do Departamento Administrativo	I
Subchefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura	I
Subchefe do Departamento de Rendas e Patrimônio	I
Subchefe do Departamento de Compras	I
Subchefe do Departamento de Limpeza	I
Subchefe do Departamento de Cadastro e Lançamento	I
Subchefe do Deptº Transporte e Manutenção de Veículos	I
Secretárias	7
Soldador	I
Serventes	189
Técnico de Pavimentação	2
Topógrafo	I
Técnico em Contabilidade	2
Tesoureiro	I
Veterinário	I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SUDECOL

Iº - Fica aprovado o plano de cargos e salários da SUDECOL, adiante relacionado:

RINTENDÊNCIA:

CARGO	Nº de ocupantes	Salário em função do S.M.	Vlr. unitário em CR$	Total em CR$
rintendente	I	I5	7.992,00	7.992,00
liar de Administração	I	2	-	-
Ínuo	I	I	532,80	532,80
t. de Programas e Projetos				
toria:				
tor	I	IO	-	-
etária	I	I I/2	-	-
ínuo	I	I	-	-
isão Industrial				
fe da Divisão	I	5	-	-
etária	I	I I/2	-	-
isão de Defesa do Meio-Ambiente				
fe da Divisão	I	5	-	-
etária	I	I I/2	-	-
cal	2	2	-	-
isão de Turismo				
fe da Divisão	I	5	2.664,00	2.664,00
ações Públicas	I	3	I.598,40	I.598,40
etária	I	I I/2	799,20	799,20

CARGO	Nº de Ocupantes	Salário em função do	Vlr. unitário em CR$	Total em CR$
ão de Abastecimento				
a da Divisão	I	5	-	-
inário	I	5	2.664,00	2.664,00
efes	IO	6I%/2	650,0I	6.500,IO
atorista	I	2 I/2	I.332,00	I.332,00
al Sanitarista	2	I I/2	799,20	I.598,40
regado do Serv.Compras	I	2 I/2	-	-
arife	I	2	-	-
iturário	2	67%/2	-	-
ínuo	I	I	-	-
r.Serviços Armazéns	I	3 I/2	-	-
ico em Contabilidade	I	80%/2	-	-
nte	I	2 I/2	-	-
a	2	2	-	-
onista	3	I I/2	-	-
ente	2	I	-	-
ante	2	I	-	-
toria de Obras				
toria:				
tor	I	IO	-	-
etária	I	I I/2	-	-
ínuo	I	I	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL LAVRAS

...isão de Obras de Arte Edificações	nº de Ocupantes	Sal.em função de S.M	Vlr.unitário em CR$	Total em CR$
...fe de Divisão	I	5	2.664,00	2.664,00
...lógrafo	I	I I/2	799,20	799,20
...ituturário	I	67%/2	713,95	713,95
...al de Obras	4	2	I.065,60	4.262,40
...arregado da Pedreira	I	2 I/2	I.332,00	I.332,00
...ador de Compressor	I	60%/2	639,36	639,36
...neiro	IO	60%/2	639,36	6.393,60
...leteiro	3	70%/2	745,92	2.237,76
...ster	I	2	I.065,60	I.065,60
...tador	I	I I/2	799,20	799,20
...iante	2	I	532,80	I.065,60
...fe Fábrica Manilhas	I	3	I.598,40	I.598,40
...eiro	I	2	I.065,60	I.065,60
...ador	I	2	I.065,60	I.065,60
...rente	5	I	532,80	2.664,00
...iante	I	I	532,80	532,80
...arregado de Obra	6	2 I/2	I.332,00	7.992,00
...eiro	24	2	I.065,60	25.574,40
...inteiro	4	2	I.065,60	4.262,40
...ador	2	2	I.065,60	2.I3I,20
...eiro	2	80%/2	852,48	I.704,96
...micista	2	80%/2	852,48	I.704,96
...rente	50	I	532,80	26.640,00
...tor	2	80%/2	852,48	I.704,96

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. ARAFETE -

isão de Canalização	Nº de Ocupantes	Sal.em função do S.M.	Vlr.unitário em CR$	Total em CR$
a da Divisão	I	5	-	-
tária	I	I I/2	-	-
hista	I	2	-	-
grafo	I	3	-	-
liar de Topografia	4	60%/2	-	-
isão de Obras Viárias	Nº de Vagas	Sal.em função do S.M.	Vlr.unitário em CR$	Total em CR$
a da Divisão	I	5	2.664,00	2.664,00
lógrafo	I	I I/2	799,20	799,20
Serv.Transp.Rodoviario	I	2 I/2	I.332,00	I.332,00
ador Rolo comp.e tra- de Pneu	3	2 I/2	I.332,00	3.996,00
.de Trator de Esteira .Pá Mecânica e Patro-	3	3	I.598,40	4.995,20
ente	12	I	532,80	6.393,60
dificador	I	80%/2	852,48	852,48
tador	I	I I/2	799,20	799,20
r.Usina de Asfalto	I	2 I/2	I.332,00	I.332,00
ador de Usina	I	80%/2	852,48	852,48
liar Oper.de Usina	I	70%/2	745,92	745,92
ente	5	I	532,80	2.664,00
ico de Pavimentação	2	3	I.598,40	3.196,80
leiro	20	60%/2	639,36	12.787,20
ente	6	I	532,80	3.196,80

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

Divisão de Obras de Arte e Edificações (cont.)	Nº de Ocupantes	Sal. em função do S.M.	Vlr. unitário em CR$	Total Em CR$
Fº de Turma de Calçamento	6	R I/2	799,20	4.795,20
Roceteiros	30	70%/2	745,92	22.377,60
Valineiros	8	I+10%	586,08	4.688,64
Ajudante	6	I	532,80	3.196,80
Servente	30	I	532,80	15.984,00
Contador	2	I I/2	799,20	1.598,40
Total	-	-	-	225.542,37

PREFEITURA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

DEPARTAMENTO DE RENDAS E PATRIMÔNIO

CARGO	Nº de Ocupantes	Sal.em Função do S.M.	Vlr.unitário em CR$	Total Em CR$
efe Dptº.Rendas e Patrimônio	I	5	2.664,00	2.664,00
-Chefe Dptº	I	3 I/2	I.864,80	I.864,80
fe Serviço Contabilidade	I	3	I.598,40	I.598,40
fe Serviço Patrimônio	I	3	I.598,40	I.598,40
oureiro	I	3	I.598,40	I.598,40
nico em Contabilidade	I	80%/2	852,48	852,48
nitumário	I	67%/2	713,95	713,95
dógrafo	I	I I/2	799,20	799,20
ínuo	I	I	532,80	532,80
Total	9	-	-	I2.222,43

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE -